



SENADO FEDERAL  
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

**“Art. 3º .....**

.....  
.....  
§ 6º Decorridos até noventa dias do pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata este artigo, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional proposta de expansão da rede de proteção social do País, com ênfase na primeira infância.

§ 7º A proposta de que trata o § 6º poderá compreender a ampliação do Programa Bolsa Família, ou outro que vier a sucedê-lo, a instituição do Benefício Universal Infantil, como garantia mínima de renda, ou ainda uma Lei de Responsabilidade Social, com parâmetros e metas objetivos para a redução da pobreza e elevação dos níveis de bem-estar.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O auxílio emergencial é necessário e indispensável, em vista da grave crise humanitária, social e econômica que atravessamos. Não obstante, é preciso olhar além, e desde já traçar um cenário em que políticas sociais consistentes amparem nossos cidadãos depois que a pandemia passar, especialmente as crianças. A presente emenda inclui dispositivo prevendo que, após o término do auxílio emergencial, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional proposta que expanda a rede de proteção social no País, com foco na primeira infância.

SF/21113.19314-83

A proposta a ser encaminhada pelo Executivo pode envolver a ampliação do Bolsa Família, a instituição do Benefício Universal Infantil ou até mesmo a edição de uma Lei de Responsabilidade Social, com metas de redução de pobreza. O fundamental aqui é atrelar a PEC Emergencial ao apontamento de uma alternativa concreta para o pós-auxílio emergencial, de forma a alargar a rede de proteção social no País.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

  
SF/21113.19314-83